



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 1035, de 05 de junho de 2012**

**EMENTA:** Autoriza o Município de Marilândia/ES a firmar Convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina - Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA/CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando à manutenção das atividades de Assistência Social para gestantes e bebês, adolescentes abusadas sexualmente e crianças em situação de abrigo provisório.

**Artigo 2º** - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

**I** - Caberá ao Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

**II** - Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**III** - Nos meses em que não houver crianças/adolescente internados, o Município repassará a importância de R\$ 800,00(oitocentos reais) para manutenção do Convênio.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

**Artigo 4º** - Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

11.0002.0824300372.064 - Assistência a Crianças e Adolescentes

3.3.3.90.390.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2012.

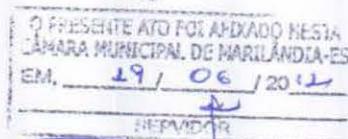
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 05 de junho de 2012.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 05/06/2012.

  
**Antusa Agrisi Milanesi**  
Secretária da SEMAD



  
**Kátia Z. Leite**  
Diretora Administrativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO EM: 05/06/2012

  
**Gilmar Passamani Pereira**  
Auxiliar Administrativo